

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2025 – PODER EXECUTIVO

Ementa: Institui o Programa de Monitoria do Transporte Universitário no Município de Carpina e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Monitoria do Transporte Universitário, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de garantir melhor organização, orientação e apoio aos estudantes que utilizam o transporte universitário oferecido pelo Município de Carpina para instituições de ensino superior em cidades vizinhas.

**Art. 2º** O programa será composto por estudantes universitários que utilizam regularmente o transporte fornecido pelo Município, os quais exercerão a função de Monitor do Transporte Universitário, recebendo bolsa auxílio de caráter indenizatório.

**Art. 3º** A participação no programa não gera vínculo empregatício ou estatutário com o Município, sendo a bolsa auxílio concedida exclusivamente para fins de incentivo à participação e desempenho das funções descritas nesta Lei.

### CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

**Art. 4º** São atribuições do Monitor do Transporte Universitário:

- I** – Auxiliar na organização dos embarques e desembarques dos estudantes nos veículos;
- II** – Zelar pelo cumprimento dos horários de saída e retorno do transporte universitário;
- III** – Relatar à Secretaria Municipal de Educação eventuais problemas, incidentes ou irregularidades no transporte;



IV – Intermediar a comunicação entre os usuários do transporte e a administração municipal;

V – Contribuir para a manutenção da ordem e do respeito entre os usuários do transporte.

### **CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA**

**Art. 5º** Poderão participar do programa estudantes universitários que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior situada em cidade atendida pelo transporte universitário do Município, comprovando tal condição por meio de documento oficial da instituição de ensino;

II – Ser usuário frequente do transporte universitário municipal;

III – Apresentar declaração de disponibilidade de horário para o desempenho das funções de monitoria;

IV – Passar por análise de perfil realizada por psicopedagogo da Secretaria Municipal de Educação;

V – Apresentar declaração de que não possui outro tipo de bolsa incompatível com o recebimento do benefício.

**Art. 6º** A seleção dos monitores será realizada por meio de processo seletivo simplificado, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com critérios objetivos a serem definidos em regulamento.

**Art. 7º** A bolsa auxílio será estabelecida através de Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas as disponibilidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** O pagamento da bolsa fica condicionado ao cumprimento das funções de monitoria pelo estudante selecionado.

**Art. 8º** A carga horária do monitor será de 4 (quatro) horas diárias, distribuídas ao longo dos períodos de embarque e desembarque dos estudantes.

**Art. 9º** O benefício terá duração de 9 (nove) meses, compreendendo os períodos de fevereiro a junho e de agosto a novembro.

**Parágrafo único.** O benefício poderá ser renovado uma única vez, por igual período, desde que o monitor continue atendendo aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 10º** O monitor poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

I – Descumprimento das atribuições previstas nesta Lei;

II – Perda da condição de estudante universitário;



**III** – Solicitação do próprio estudante;

**IV** – Prática de condutas inadequadas ou que comprometam o funcionamento do programa.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, definindo detalhes operacionais do programa.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carpina/PE, 21 de fevereiro de 2025



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA  
PREFEITA



## JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoria do Transporte Universitário no Município de Carpina

O presente Projeto de Lei foi construído visando aprimorar a organização e o funcionamento do transporte gratuito oferecido aos estudantes universitários que se deslocam diariamente para instituições de ensino superior em cidades vizinhas.

A necessidade dessa iniciativa se justifica pela importância de garantir um ambiente seguro, organizado e eficiente no transporte universitário, promovendo maior conforto e tranquilidade tanto para os usuários do serviço quanto para a administração municipal. A presença de monitores contribuirá para a otimização da rotina dos estudantes, auxiliando na manutenção da ordem, no cumprimento dos horários e na comunicação entre os usuários e a Secretaria Municipal de Educação.

Certo da importância da matéria para o interesse público, **solicito a tramitação do presente projeto em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, para que possa ser apreciado e deliberado com a celeridade que o tema exige.

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita, 21 de fevereiro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA

PREFEITA

